

vinda de cientistas e intelectuais e na criação de uma escola de ciências, artes e ofícios a oportunidade de difusão dos valores da civilização francesa.

² A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa foi convocada em 3 de junho de 1822, antes da declaração formal de independência, com o objetivo de discutir as bases da unidade entre os reinos do Brasil e de Portugal. A independência brasileira em setembro de 1822 assinalaria a mudança dos objetivos da Constituinte, que deveria elaborar o projeto de uma carta constitucional. Reunida em 3 de maio de 1823, a Assembleia seria dissolvida em 12 de novembro, ficando o projeto de elaboração da primeira Constituição do Brasil independente a cargo do Conselho de Estado, criado por decreto de 13 de novembro de 1823. Sobre a Assembleia Constituinte e a elaboração da Constituição de 1824 ver Costa, 1979; Rodrigues, 1974; Rodrigues, 2004.

³ A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código do Processo Criminal, extinguiu a Intendência-Geral de Polícia e instituiu no município da Corte e nas províncias um chefe de polícia, auxiliado pelos delegados e subdelegados necessários, que seriam nomeados pelo imperador ou pelos presidentes de província. Com esta lei, passavam para as autoridades da polícia as atribuições policiais, administrativas e judiciais antes conferidas aos juizes de paz, devendo o cargo de chefe de polícia ser preenchido por desembargadores e juizes de direito, e os de delegado e subdelegado por juizes e demais cidadãos, tendo autoridade para julgar e punir. A lei estabeleceu ainda a distinção entre as funções de polícia administrativa, onde os delegados assumiam atribuições da Câmara Municipal, e as funções judicantes, que incluíam conceder mandados de busca e apreensão, proceder a corpo de delito, julgar crimes com pena de até seis meses e multa de no máximo cem mil-réis (Holloway, 1997, p. 70).

⁴ Sobre o arranjo institucional modelado pelo Ato Adicional de 1834, que, sustentando-se sobre elementos centrais de um modelo federativo, definiria as competências do governo central e dos governos provinciais, e as tensões e negociações entre elites regionais e poder central, ver Dolhnikoff (2005).

⁵ **“Houve cinco grande revoltas após a introdução do Ato Adicional. Começaram todas como conflitos entre elites locais em disputa pelo poder provincial. Nas províncias em que era forte o domínio dos donos de terra, o conflito permaneceu sob o controle das elites. Tal foi o caso das revoltas de Minas Gerais e São Paulo (1842) e do Rio Grande. Onde tal domínio era precário, e menor a presença da escravidão, a luta escapou do controle da elite e transformou-se em guerra popular. Foi o caso do Pará, da cidade da Bahia e do Maranhão. No Pará, a Cabanagem (1835-1840) assumiu proporções de guerrilha rural liderada por negros e índios, camponeses e escravos negros. A violência foi extremada dos dois lados. Calcula-se que 30 mil pessoas tenham morrido, 20% da população da província. A província foi declarada independente em 1836. Na Bahia, a Sabinada foi revolta de tropas e da população urbana. A capital foi tomada e a independência da província proclamada em 1837. Ao todo morreram umas 1.700 pessoas. A Balaiada, no Maranhão, (1838-1840), tornou-se também guerrilha popular de pequenos proprietários, camponeses e escravos. Os rebeldes chegaram a mobilizar 11 mil homens armados, mas em 1840 a revolta tinha sido derrotada. No Rio Grande, a revolta teve conotações econômicas. Os criadores de gado e charqueadores buscavam melhores condições de mercado para competir com os seus pares na Argentina e Uruguai. A república foi proclamada em 1836. Os rebeldes estavam divididos, pois havia vantagens em manter a união com o Império. Depois de luta prolongada, a paz foi assinada em 1845” (Carvalho, 1988, p. 166).**

⁶ Para uma discussão sobre o arranjo político-institucional após 1837 e o êxito de um projeto federalista, a despeito das medidas centralizadoras, ver Dolhnikoff (2005).

⁷ Augusto Teixeira de Freitas integrou uma das primeiras gerações de juristas formados pelas escolas de direito do Brasil, tendo cursado a Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda e a Faculdade do Largo do São Francisco, em São Paulo, formando-se pela primeira em 1837. Previsto na Constituição de 1824 o estabelecimento de um código civil, Teixeira de Freitas seria contratado